



Autor: Dep. Ruben Castro Pinto

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

P

LEI Nº 149 DE 12 DE SETEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito de Cr \$ 200 000,00, para a construção de uma ponte sobre o rio Perdido.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII letra a do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr \$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à construção de uma ponte sobre o rio Perdido, na divisa dos municípios de Bela Vista e de Porto Murtinho.

Artigo 2º - A ponte sobre o rio Perdido destina-se a servir a rodovia Bela Vista-Porto Murtinho, via Vila Caracol.

Artigo 3º - O Estado abrirá concorrência pública para a referida construção.

Artigo 4º - A despesa da presente lei correrá por conta das taxas provenientes da venda de manganez das minas de Urucum.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de setembro de 1951.

Clovis Cintra
CLOVIS RIBEIRO CINTRA
Presidente

*Registrado fls nº 162 e 162v
do livro competente. C. 14-9-51
Pila Maria Borges
Escrit. Datilografica*